

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE BENEFÍCIOS

- É vedada a utilização de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, reservados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.
- Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

- Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem retroativa do tempo de contribuição entre os regimes previdenciários.

BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

A seguir apresentamos um quadro comparativo contendo informações sobre os benefícios previdenciários.

Importante ressaltar que a Previdência Social oferece a Deposição de Seguros e dependentes as prestações: auxílio social e habilitação e reabilitação profissional (art. 88 e 89, Lei 8.213/99).

	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	APOSENTADORIA POR IDADE	APOSENTADORIA ESPECIAL	APOSENTADORIA POR INVALIDIDADE
REGULAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 52 a 56, Lei 8.213/99.	Art. 48 a 51, Lei 8.213/99.	Art. 57 a 58, Lei 8.213/99.	Art. 42 a 47, Lei 8.213/99.
BENEFICIÁRIOS	- Todos os tipos de segurados. - O segurado especial só tem direito se contribuir como contribuinte individual. - Segurado que optarem pelo PIS/Pasep da Previdência (empregado) não tem direito.	Todos os tipos de segurados.	Segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual corporado.	Todos os tipos de segurados.
REQUISITOS BÁSICOS	Tempo de contribuição mínimo: 35 anos para homens. 30 anos para mulheres.	Idade mínima de: 65 anos homem urbano 60 anos mulher urbana 60 anos homem rural 55 anos mulher rural	Trabalho sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física que dê direito a aposentadoria em 15, 20 ou 25 anos.	Doença ou acidente de qualquer natureza causando incapacidade total e definitiva para o trabalho ou atividade habitual, e inexistência de reabilitação.
CARÊNCIA	180 contribuições.	180 contribuições.	180 contribuições.	Depende do evento causador da incapacidade: - Se decorrente de acidente de qualquer natureza ou doença de trabalho ou doença profissional: não tem carência. - Se decorrente de doença grave (art. 151, Lei 8.213/99) acometida de hepatopatia grave: não tem carência. - Se decorrente de outras situações que não as 2 anteriores: 12 contribuições.
VALOR DO BENEFÍCIO	100% do valor de benefício. - Aplicação obrigatória do fator previdenciário.	70% do valor de benefício, mas 1% para cada grupo de 12 contribuições mensais até 100%. - É facultativa a aplicação do fator previdenciário.	100% do valor de benefício.	100% do valor de benefício.

Resumo de Direito Previdenciário - Volume 2. Coleção Reta Final

Reta Final - Direito Previdenciário - Parte 2 Às vésperas da realização do Exame da OAB a dica é dedicar-se a uma boa revisão. O retaFINAL tem esta finalidade. Escrito por professores da Rede LFG e atualizadíssimo com as mais recentes alterações legislativas oferece o conteúdo essencial de cada matéria em um design moderno e com recursos gráficos que ajudam a memorizar os pontos mais importantes do tema tratado.

Além de resumo traz quadros esquemáticos dicas importantes e até paródia de músicas! Ou seja tudo para facilitar a fixação do estudo. O retaFINAL tem o formato ideal para você levar aonde quiser e também guardar no seu fichário a um precinho que cabe no seu bolso.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)